



**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº
208/2017 NOS TERMOS DO PREGÃO Nº
PP-10-PMO/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ
E A RONIA BATISTA BARRETO
81768427291, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua barão do Rio Branco, 2336 – Centro, CNPJ 05.131.081/0001-82, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, viúvo, titular do RG nº **5010318 SEGUP/PA** e CPF/MF nº **071.955.242-72**, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio branco nº 2336 - Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **RONIA BATISTA BARRETO 81768427291**, inscrita no CNPJ nº **12.237.688/0001-07** situada na Travessa Antônio Bentes nº 710, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **RONIA BATISTA BARRETO**, portador do RG nº **5983883 SSP/PA** e CPF nº **817.684.272-91**, residente e domiciliado Rua Aciole Ramos nº 1960, Bairro Nossa Senhora das Graças, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

Contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão de obra, para prestação de serviços de manutenção mecânica automotiva, preventiva e corretiva da frota de veículos, equipamentos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Oriximiná, compreendendo as atividades constantes no Memorial Descritivo ANEXO I, que de agora em diante é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de **R\$ 249.739,00** (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais). O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi devidamente fornecido e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência

A vigência do objeto deste Contrato é de **02/06/2017** a **31/12/2017**, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações:
As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

19 19 19 04 122 0007 2.061 – Manutenção e Conservação da Frota de Veículos.

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO:

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

FONTE DE RECURSOS:

Próprios do Município

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

6.2. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor Competente**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

6.3. Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;



- 6.4. Embarcar os materiais, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;
- 6.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 6.6. Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.7. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 6.8. Fazer a entrega dos materiais de imediato, a partir da data do recebimento da requisição de compra, que poderá ser feita via fac-símile, e-mail ou outro meio idôneo que atinja a finalidade, emitida pelo Setor de Compras de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;
- 6.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 6.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – Sanções Administrativas:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega do material;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA IX – Norma Aplicada

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **PP-10-PMO/2017**.

CLÁUSULA X - Do Foro

fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Oriximiná.





E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná, 02 de junho de 2017




CONTRATANTE

REC →

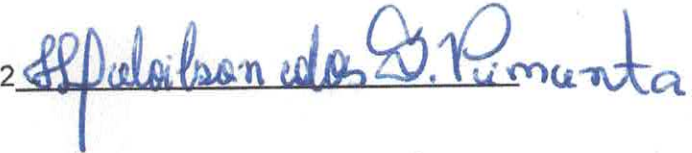


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 

CPF: 175.733.002-04

2 

04.546.828
CARTÓRIO "PEDRO MARTINS" ÚNICO
Rua 7 de Setembro



CARTÓRIO "PEDRO MARTINS" ÚNICO OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 2147-Centro-CEP:68270-00 Oriximiná-PA
Reconheço por Autenticidade, a(s) assinatura(s) de:



em 02 de Junho de 2017

Em testemunho de verdade



Carlos Haroldo da Silva Martins TABELIÃO
Substituto de Aroldo Carvalho Martins SUBSTITUTO

Carlos Haroldo da Silva Martins
Tabelião
CPF: 016.473.932-72